

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB – BENEVIDES E A EMPRESA NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Tv. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/PA, neste ato representado pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA** e **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB - BENEVIDES**, inscrita no CNPJ: 29.992.469/0001-36, com sede na Fernando Guilhon, 100, Medice, Benevides/PA, neste ato representado pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, denominada CONTRATANTE, e a empresa **NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.041.480/0001-88, com sede Passagem Nossa Senhora Aparecida, 164, Castanheira Belém, PA, CEP 66.645-455, representado pelo **Sr. BRAULER SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF Sob o nº 956.878.232-04, Carteira Nacional de Habilitação no 06325348913 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Avenida Marques de Herival, nº 1518, bairro Pedreira, Belém - Pará, CEP 66.085-316, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto presente licitação aquisição de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA, pelo período de 12 meses.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 021/2021. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	APARELHO DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 12.000 BTUS, MODELO: SPLIT HIGH WALL, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, ENCE: A, FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR: NO MÍNIMO 500 M³/H, CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO: DIGITAL, FUNÇÕES: SLEEP E SWING E VOLTAGEM: 220 V.	AGRATTO	AGRATTO	33 UND	R\$ 1.870,00	61.710,00
0002	APARELHO DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 18.000 BTUS, MODELO: SPLIT HIGH WALL, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, ENCE: A, FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR: NO MÍNIMO 700 M³/H, CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO: DIGITAL, FUNÇÕES: SLEEP E SWING E VOLTAGEM: 220V.	AGRATTO	AGRATTO	17 UND	R\$ 2.680,00	45.560,00

0003	APARELHO DE AR, TIPO SPLIT, CAPACIDADE 24.000 BTUS, MODELO: SPLIT HIGH WALL, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, ENCE: NO MÍNIMO B, FILTRO DE AR: ANTI-BACTÉRIA, VAZÃO DE AR: NO MÍNIMO 1.000 M³/H, CONTROLE REMOTO: SIM, TERMOSTATO: DIGITAL, FUNÇÕES: SLEEP E SWING E VOLTAGEM: 220 V.	PHILCO	PHILCO	36 UN	R\$ 3.120,00	112.320,00
0009	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS E 04 BANDEJAS COLETORAS COM FORNO, PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, REGISTROS NIQUELADOS COM GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, SENDO 2 QUEIMADORES SIMPLES E 2 QUEIMADORES DUPLOS, ACENDIMENTO MANUAL, GRADES INDIVIDUAIS, POR PAINEL DE ALTA PRESSÃO, FORNO COM CAPACIDADE DE 109L, COM TAMPA DE VIDRO E PUXADORES ERGONÔMICO NA PORTA DO FORNO E 1 PRATELEIRA REMOVÍVEL, BIVOLT.	CRISTAL AÇO	CRISTAL AÇO	25 UND	R\$ 1.399,00	34.975,00
0014	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6L, COM 1000WDE POTÊNCIA, COPO E CORPO EM INOX INQUEBRÁVEL E RESISTENTE A CHOQUE TÉRMICO E TAMPA EM ALUMÍNIO REPUXADO, LÂMINAS COM ÂNGULOS DIFERENTES, BASE ANTIDERRAPANTE E TRAVA DE SEGURANÇA E BIVOLT.	JL COLOMBO	JL COLOMBO	15 UND	R\$ 624,00	9.360,00
0016	MICROONDAS 30L BRANCO, MENU FAÇA FÁCIL E DIA-A-DIA, MENU DESCONGELAR, TRAVA DE SEGURANÇA. AQUECER REFEIÇÃO, TECLA LIGAR + 30 SEGUNDOS, CONTROLE NUMÉRICO, TECLA RELÓGIO, DISPLAY DIGITAL, TECLA CANCELA/PAUSA, TECLA POTÊNCIA/PORÇÕES. FREQUÊNCIA (HZ): 60; FREQUÊNCIA (MHZ): 2450; POTÊNCIA DE CONSUMO (W): 1080 (127V / 220V); POTÊNCIA DE SAÍDA DO MAGNETRON (W): 700; CORRENTE (A): 10,0 (127V) - 5,0 (220V).	ELETROLUX	ELETROLUX	10 UND	R\$ 788,00	7.880,00
0018	VENTILADOR DE COLUMNA 50 CM, PRETO, OSCILANTE COM GRADE PLÁSTICA E ÓTIMA VAZÃO DE AR. HÉLICE: 03 PÁS FINAS. BIVOLT.	VENTISOL	VENTISOL	10 UND	R\$ 275,00	2.750,00
0019	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS DE PLÁSTICO INJETADO, MOTOR EM AÇO TRATADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, POTÊNCIA 130W, RPM 420, CHAVE LIGA E DESLIGA COM REVERSÃO E BIVOLT.	VENTISOL	VENTISOL	250 UND	R\$ 187,44	46.860,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 321.415,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 321.415,00 (Trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Benevides - SEMED, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 29/09/2021 até 29/09/2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

EXERCÍCIO 2021

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0008.2.026 – Implementação do Sistema de Gestão Administrativo – SIGA;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Equipamentos Permanentes;

Fonte de Recurso: 1.111.0000 – Recurso Ordinários;

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.361.0070.2.034 – Manutenção do Salário Educação;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Equipamentos Permanentes;

Fonte de Recurso: 1.120.0000 – Transferência do Salário Educação;

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 12.361.0008.2.032 – Manutenção de Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Equipamentos Permanentes;

Fonte de Recurso: 1.120.0000 – Transferência do Salário Educação;

1.115.0000 – Transferência do FUNDEB 30%-compl. União VAAF;

1.113.0000 – Transferência do FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

8.2 O prazo de fornecimento deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para empresa contratada.

8.3 O local de entrega dos produtos/materiais será no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no horário de 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.4 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.5 Os produtos/materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.6 Os produtos/materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.7 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.8 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.9 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.10 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após verificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.11 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.12 Os produtos deverão possuir prazo de validade mínima de 12 (Doze) meses e a Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Antônio Irineu Teixeira da Cruz de acordo com a Matrícula nº 300765, responsável pelas seguintes atividades:

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretarias Municipais de Educação – SEMED.
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto/material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da A Secretaria Municipal de Educação - SEMED quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega do produto/material objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos produtos/serviços;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da A Secretaria Municipal de Educação - SEMED será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, pa-

ra que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 29 de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 23.827.214/0001-31

Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretaria

Contratante

FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - BENEVIDES

CNPJ: 29.992.469/0001-36

Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretaria

Contratante

NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

CNPJ: 07.041.480/0001-88

Sr. BRAULER SOUZA DA SILVA

CPF: 956.878.232-04

Sócio

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____
